



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1
PARECER Nº 043/2023

Aprovado em sessão 070823
Por Unanimidade votos favoráveis
Presidente

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 009/2023 de 24 de Julho de 2023, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2015 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o mesmo tem como objetivo regularizar acúmulos de cargos públicos no âmbito da Secretaria de Educação do Município.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Vale salientar aqui, que o referido projeto de Lei atende todas as disposições legais que regem a legislação municipal.

É importante citar que, a Comissão avalia que o Projeto estabelece a obrigatoriedade para os candidatos que são servidores em órgãos municipais, estaduais ou federais e que desejam concorrer a cargos acumulados de comprovar, durante a inscrição no concurso público, a compatibilidade de horários por meio de um documento emitido pela Secretaria de Educação do Município de Querência.

São notórios alguns pontos:

Eficiência na gestão pública: A exigência de comprovação de compatibilidade de horários contribui para uma melhor organização do serviço público, garantindo que os servidores possam desempenhar suas funções de forma adequada, sem sobrecargas que prejudiquem o bom funcionamento das instituições governamentais.

Transparência e ética na administração: A medida previne possíveis conflitos de interesse, evitando que servidores acumulem cargos incompatíveis que possam comprometer sua imparcialidade e a prestação de serviços de forma justa e equitativa. Isso demonstra o compromisso com a ética e a transparência na gestão pública, fortalecendo a confiança da população nas instituições governamentais.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 380/2023
Data: 08/08/2023 - Horário: 12:20
Legislativo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

Assim, opinamos em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise dessa comissão permanente. ISTO POSTO, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2023 de autoria do Executivo Municipal.

É o que temos a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 009/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2015 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Adeal Antônio Almeida Carneiro: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Luzimar Pereira Luz: **Aprova**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 009/2023, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

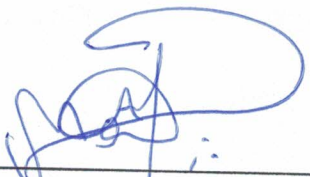
Sala das Comissões, 07 de Agosto de 2023



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

3

ADEAL CARNEIRO
Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR



Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR